constante do orçamento vigente.
ARTIGO 5º :- Nos exercícios subsequentes deverá constar do Orçamento do Município dotações específicas para a realização da Semana do Escritor.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 1.984.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo - para regulamentação da oficialização do "Coral VOZES DE SÃO JOÃO DA BOA' VISTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-
ARTIGO 1º :- O artigo 2º da Lei nº 103, de 29 de fevereiro de 1.984, passará a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 2º :- A regulamentação desta Oficialização de que trata o Artigo 1º, deverá ser realizada no prazo de 60 dias, após a aprovação desta Lei, pela Prefeitura Municipal - através de seu Departamento de Cultura".
ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de su a publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 109, DE 04 DE ABRIL DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João - da Boa Vista a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem - de Amanhã".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã -IEHA- visando a iniciação e o desenvolvimento de menores, nela matriculados, em atividades do serviço municipal compatíveis com as condições e capacidades do menor.

ARTIGO 2º :- A fim de dar cumprimento ao Convênio de que trata o Artigo anterior compete:

I - A Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA :-

a) colocar à disposição do Município os menores - que este necessitar, observada a aptidão para o serviço a ser' prestado;

b) responsabilizar-se pela contraprestação remuneratória e obrigações de ordem trabalhista e previdênciaria relativas ao menor;

c) avisar imediatamente o Município quando o menor colocado à sua disposição desligar-se da Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA.

II - à Prefeitura Municipal:

a) pagar mensalmente à Associação de Educação do - Homem de Amanhã a importância equilavente a 70% (setenta por - cento) de um salário mínimo por cada menor colocado à disposição do Município.

b) enviar mensalmente à Associação de Educação do Homem de Amanhã -AEHA- relatório de frequência do menor ao serviço acompanhado de observações que julgar necessárias sobre o desenvolvimento de suas atividades.

c) avisar a Associação de Educação do Homem de - Amanhã -AEHA- com antecedência mínima de 30 dias quando não - mais necessitar dos serviços do menor.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução do Convênio autorizado por Lei correrão por conta de dotação orçamentária 14.02 -3132 03070212.10.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI